



Estado do Amapá

oiapoque.portal.ap.gov.br/diarios

E.EXTRA

Nº 1034

Poder Executivo | Imprensa Oficial

Breno Lima de Almeida
Prefeito Municipal

Artur Lima de Souza
Vice-Prefeito

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para as Mulheres:
Representação de Governo: Wellida Souza Lima
Representante R. Internacional: Eduardo Coutinho Couto

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Hugo Luiz Coutinho da Silva
Procuradoria Geral: João Vitor Rodrigues Salomão
Sub-Procurador: Erick Vinicius de Oliveira Sarraf Pinto
Gabinete do Prefeito: Isaú Macena Ferreira da Silva
Imtrans: Dwekio Freitas da Silva
Guarda Municipal: Valter de Ataíde Silva Rocha
Guarda Patrimonial: Francione Lima Sousa
Defesa Civil: Ogileno Moraes de Farias

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Marlon Webe dos Santos Ramos
Assistência Social: Rosileide de Souza Araújo
Assuntos da Transposição: Giovanna Mendes de Lima
Presidente de Licitações: João Gerson Moraes Cardoso
Comunicação: Josimar Trindade Rodrigues
Cultura: Barbara dos Reis Arruda de Sena
Esporte e Lazer: Patrícia Mendes Costa
Educação: Valdirene do Carmo Picanço
Fazenda: Heber Pereira da Silva
Agricultura e Abastecimento: Hericles Noronha Araújo
Desenvolvimento Urbanismo e Habitação:
Reginaldo Silva Marques
Pesca: Kleyton pereira de Freitas Marques
Saúde: Josimar Silva dos Santos
Meio Ambiente: Willian Orany Sá e Silva
Obras: Marcelo Martins Guimaraes
Turismo: Elisiane Araujo de Souza
Transporte: Valdemir Neri dos Santos

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Diário: Jeovany Marques Barros
Tributos: Paulo M. De Souza Junior:
Terminal Rodoviário: Armando Sergio M. da Silva
Recursos Humanos: Neandro Feitosa Lira
Limpeza Pública:
Wessiley Alison da Silva
Diretor de Operações Aeroportuario
Eder Santa Brigida Araujo

Serviço Social Vinculados

BOLSA: Hosana Rodrigues de Brito
CRAS: Aretha Marcella Morães Monteiro
CREAS: Terezinha de Jesus Ramalho Dias
CAPS:

Fundações Estaduais

Sociedades de Economia Mista

Seção 3 Ouvidoria

Hugo Luiz Coutinho da Silva



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI nº 031 de 2025.

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da população de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários, e demais diversidades da comunidade-CMDPLGBTQIAPN+ do município de Oiapoque no âmbito do poder executivo municipal, e dá outras providências.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a criação o Conselho Municipal dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários, e demais diversidades da comunidade - CMDPLGBTQIAPN+, do município de Oiapoque, no âmbito do poder executivo municipal e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OIAPOQUE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. xxx, apresenta o seguinte:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários e demais diversidades da comunidade – CMDLGBTQIAPN+ – órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), e têm por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, formular, propor diretrizes de ação governamental, em âmbito municipal, voltadas para o combate à discriminação e para promoção de defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários, e demais diversidades da comunidade – LGBTQIAPN+.

Art. 2º. Compete ao Conselho dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

I – participar da organização de critérios e parâmetros de ação governamental que visem assegurar as condições de igualdade à população LGBTQIAPN+.

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais.

III – propor ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários e demais diversidades da comunidade nas conferências municipais e documentos norteadores da política LGBTQIAPN+.

IV – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando decisões governamentais e a implantação de políticas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários e demais diversidades da comunidade encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

VI – propor, e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento a discriminação LGBTfóbicas;

VII - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



discriminações e desigualdade, devido à orientação sexual, expressão de gênero e à identidade de gênero.

VIII – elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente.

IX – propor, realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTQIAPN+;

X – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e outras secretarias.

XI -escolher, dentre os seus membros de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTQIAPN+;

XIII - promover canais de diálogo institucional entre Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a sociedade civil organizada;

XIV - elaborar, apresentar dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período encaminhando-o ao Prefeito Municipal de Oiapoque e aos demais poderes e a sociedade civil

XV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o conselho e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades para a melhoria de propostas acerca das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+;

XVI - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para homologação.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo 1º. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas do Governo do Município, objetivando o efetivo suporte para as propostas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Parágrafo 2º. A estrutura do Conselho será regulamentada pelo regimento interno.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários e demais diversidades da comunidade – LGBTQIAPN+, será constituído de quinze (15) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes a seguir:

I – 5 Representantes do Poder Público;

Câmara dos Vereadores de Oiapoque

Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS

Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

II - Pela Sociedade Civil, 10 (dez) representantes indicados por segmentos selecionados por meio de processo seletivo público, cuja representação contemple os segmentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários.

Parágrafo 1º- Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



Parágrafo 2º- A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público de relevância, e desta forma não remunerado.

Parágrafo 3º- Cada membro titular referido nos incisos I e II do Art.3º terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

Parágrafo 4º - Ficam reservados a pessoas negras e pardas 20% (vinte por cento) as vagas para provimento do mandato membros da sociedade civil no Conselho, aqueles que se auto declararem pretos ou pardos no ato da inscrição, quesito cor, raça, utilizado pelo IBGE.

Parágrafo 5º - Ficam reservados a pessoas das comunidades e povos tradicionais (indígenas, quilombolas entre outras) 20% (vinte por cento) as vagas para provimento do mandato membros da sociedade civil no Conselho, mediante a comprovação em seu órgão ou instituição titulada.

Parágrafo 6º - Em caso de não ter interessados em uma das vagas destinadas a sociedade civil LGBTQIAPN, a mesma poderá ser ocupada por outro representante entre as diversidades da comunidade.

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo 01 (uma) única recondução.

Art.5º - O regulamento do processo seletivo dos segmentos sociedade civil nos termos do inciso II do Art,3º, será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Não Binários e demais diversidades da comunidade em conjunto com a SMADS e divulgado por meio de edital em até sessenta dias, antes do término do mandato vigente à época, observados as disposições do regimento interno.

Parágrafo Único: O disposto no Art.5º não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Não Binários e demais diversidades da comunidade, cujos representantes da sociedade civil serão convocados pela SMADS.

Ativista, Militantes de Movimentos Sociais LGBTQIAPN+ ou ter participação de Seminários, Simpósios ou Conferências de Temáticas LGBTQIAPN+.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



Disponibilidade de tempo para participar de todas as atividades propostas.

Carta de apresentação ou Recomendação de ONG, e ou OSC, com existência comprovada de relatório de atividades nos últimos vinte e quatro meses.

Art.6º- A presidência e vice-presidência do CMDPLGBTQIAPN+, eleita para um mandato de dois anos, serão alternadas a cada novo período entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art.7º- O CMDPLGBTQIAPN+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art.8º- O CMDPLGBTQIAPN+ poderá decidir pela instituição de grupos de trabalho, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo 1º - Poderão ser convocadas para participar dos grupos de trabalho de representantes de órgãos e entidades públicas do municipal;

Parágrafo 2º - Poderão ser convidados para participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e representantes das esferas de governo estadual e federal.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico, administrativo necessário à execução dos trabalhos do CMDPLGBTQIAPN+ e grupos de trabalho eventualmente instituídos.

Art.10º - O CMDPLGBTQIAPN+ aprovará seu Regimento Interno, com voto de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (01), da totalidade dos conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art.11º- O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Não Binários e demais diversidades da comunidade deverá contar com uma secretária executiva, destinada pela SMADS, que atuará na organização do Conselho. Essa destinação deverá constar no regime interno do Conselho. A Secretária Executiva do Conselho terá competência de:

assessorar o Conselho Municipal, e os Conselheiros;

preparar e distribuir aos Conselheiros pautas e reuniões,



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE
GABINETE DO PREFEITO



secretariar e redigir as atas das reuniões, divulgar relatórios de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oiapoque AP, aos 10 de outubro de 2025.

BRENO LIMA DE ALMEIDA
Prefeito de Oiapoque



Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque
Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

LEIMUNICIPAL N.º 807/2025-PMO

Oiapoque-AP, 17 de novembro de 2025.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA POPULAÇÃO DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS, TRANSEXUAIS, QUEER, INTERSEXO, ASSEXUAL, PANSEXUAIS, NÃO BINÁRIOS, E DEMAIS DIVERSIDADES DA COMUNIDADE-CMDPLGBTQIAPN+, DO MUNICÍPIO DE OIAPOQUE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Excelentíssimo Senhor BRENO LIMA DE ALMEIDA, Prefeito do município de Oiapoque, Estado do Amapá-AP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do município, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica instituído o Conselho dos Direitos da População de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários e demais diversidades da comunidade – CMDLGBTQIAPN+ – órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, no âmbito de suas competências vinculado à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), e têm por finalidade, respeitadas as demais instâncias decisórias e as normas de organização da administração municipal, **formular, propor diretrizes de ação governamental, em âmbito municipal**, voltadas para o combate à discriminação e para promoção de defesa dos direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários, e demais diversidades da comunidade – LGBTQIAPN+.





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

Art. 2º. Compete ao Conselho dos Direitos da População LGBTQIAPN+:

I – participar da organização de critérios e parâmetros de ação governamental que visem assegurar as condições de igualdade à população LGBTQIAPN+.

II – elaborar, avaliar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais.

III – propor ações, prioridades, prazos e metas do Plano Municipal de Promoção da Cidadania e de Direitos Humanos Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários e demais diversidades da comunidade nas conferências municipais e documentos norteadores da política LGBTQIAPN+.

IV – apresentar sugestões para elaboração do planejamento plurianual do Governo do Município, o estabelecimento de diretrizes orçamentárias e para a alocação de recursos no orçamento anual do Município, visando decisões governamentais e a implantação de políticas para a promoção dos direitos da população LGBTQIAPN+.

V - efetuar e receber denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários e demais diversidades da comunidade encaminhando-os aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

VI – propor, e incentivar a realização de campanhas destinadas à promoção da diversidade sexual, dos direitos da população LGBTQIAPN+ e o enfrentamento a discriminação LGBTfóbicas;

VII - desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto de Secretarias e demais órgãos públicos, visando à implementação de políticas públicas comprometidas com a superação das discriminações e desigualdade, devido à orientação sexual, expressão de gênero e à identidade de gênero.

VIII – elaborar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação vigente.

IX – propor, realização de estudos, debates e pesquisas sobre a temática da diversidade sexual e direito da população LGBTQIAPN+;

X – pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro

E-mail: gabinete@oiapoque.ap.gov.br





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS) e outras secretarias.

XI -escolher, dentre os seus membros de forma democrática o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+;

XII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor no que for pertinente aos direitos assegurados à população LGBTQIAPN+;

XIII - promover canais de diálogo institucional entre Conselho Municipal dos Direitos LGBTQIAPN+ e a sociedade civil organizada;

XIV - elaborar, apresentar dar publicidade ao relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período encaminhando-o ao Prefeito Municipal de Oiapoque e aos demais poderes e a sociedade civil.

XV - fomentar o estabelecimento de laços de cooperação entre o conselho e as instituições acadêmicas, autárquicas, organizações profissionais, empresariais, culturais e outras relacionadas às suas atividades para a melhoria de propostas acerca das políticas públicas voltadas para a população LGBTQIAPN+;

XVI - elaborar seu regimento interno e encaminhá-lo para homologação.

Parágrafo 1º. Poderá o Conselho manter contato direto com as diversas Secretarias, Autarquias e Empresas do Governo do Município, objetivando o efetivo suporte para as propostas a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS.

Parágrafo 2º. A estrutura do Conselho será regulamentada pelo regimento interno.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art.3º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários e demais diversidades da comunidade – LGBTQIAPN+, será constituído de dez (10) membros titulares, mediante participação paritária de representantes de Órgãos Públicos Municipais e da Sociedade Civil, com seus respectivos suplentes a seguir:

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 – Centro
E-mail: gabinete@oiapoque.ap.gov.br





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

I – 5 Representantes do Poder Público;

- a) Câmara dos Vereadores de Oiapoque
- b) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social – SMADS
- c) Secretaria Municipal de Educação – SEMED
- d) Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA
- e) Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

II - Pela Sociedade Civil, 05 (cinco) representantes indicados por segmentos selecionados por meio de processo seletivo público, cuja representação contemple os segmentos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Pansexuais, Não Binários.

Parágrafo 1º- Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos órgãos e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º- A participação no Conselho será considerada prestação de serviço público de relevância, e desta forma não remunerado.

Parágrafo 3º- Cada membro titular referido nos incisos I e II do Art. 3º terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos eventuais.

Parágrafo 4º - Ficam reservados a pessoas negros e pardas 20% (vinte por cento) as vagas para provimento do mandato membros da sociedade civil no Conselho, aqueles que se auto declararem pretos ou pardos no ato da inscrição, quesito cor, raça, utilizado pelo IBGE.

Parágrafo 5º - Ficam reservados a pessoas das comunidades e povos tradicionais (indígenas, quilombolas entre outras) 20% (vinte por cento) as vagas para provimento do mandato membros da sociedade civil no Conselho, mediante a comprovação em seu órgão ou instituição titulada.

Parágrafo 6º - Em caso de não ter interessados em uma das vagas destinadas a sociedade civil LGBTQIAPN, a mesma poderá ser ocupada por outro representante entre as diversidades da comunidade.





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

Art.4º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitindo 01 (uma) única recondução.

Art.5º - O regulamento do processo seletivo dos segmentos sociedade civil nos termos do inciso II do Art 3º, será elaborado pelo Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Não Binários e demais diversidades da comunidade em conjunto com a SMADS e divulgado por meio de edital em até sessenta dias, antes do término do mandato vigente à época, observados as disposições do regimento interno.

Parágrafo Único: O disposto no Art.5º não se aplica à primeira composição do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Não Binários e demais diversidades da comunidade, cujos representantes da sociedade civil serão convocados pela SMADS.

- I. Ativista, Militantes de Movimentos Sociais LGBTQIAPN+ ou ter participação de Seminários, Simpósios ou Conferências de Temáticas LGBTQIAPN+.
- II. Disponibilidade de tempo para participar de todas as atividades propostas.
- III. Carta de apresentação ou Recomendação de ONG, e ou OSC, com existência comprovada de relatório de atividades nos últimos vinte e quatro meses.

Art.6º- A presidência e vice-presidência do CMDPLGBTQIAPN+, eleita para um mandato de dois anos, serão alternadas a cada novo período entre as representações do Poder Público e da Sociedade Civil.

Art.7º- O CMDPLGBTQIAPN+ formalizará suas deliberações por meio de resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art.8º- O CMDPLGBTQIAPN+ poderá decidir pela instituição de grupos de trabalho, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato prevendo seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo 1º - Poderão ser convocadas para participar dos grupos de trabalho de representantes de órgãos e entidades públicas do municipal;

Parágrafo 2º - Poderão ser convidados para participar dos grupos de trabalho representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e representantes das

Rua Joaquim Caetano da Silva nº 460 - Centro

E-mail: gabinete@oiapoque.ap.gov.br





Estado do Amapá
Prefeitura Municipal de Oiapoque

Rua Joaquim Caetano da Silva, nº 460, Bairro Centro, Cep: 68.980-000
CNPJ: 05.990.445/0001-80

esferas de governo estadual e federal.

Art.9º - A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestará o apoio técnico, administrativo necessário à execução dos trabalhos do CMDPLGBTQIAPN+ e grupos de trabalho eventualmente constituídos.

Art.10º - O CMDPLGBTQIAPN+ aprovará seu Regimento Interno, com voto de, no mínimo 50% (cinquenta por cento) mais um (01), da totalidade dos conselheiros votantes, em reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais disposições necessárias ao seu funcionamento.

Art.11º- O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Queer, Intersexo, Assexual, Não Binários e demais diversidades da comunidade deverá contar com uma secretária executiva, destinada pela SMADS, que atuará na organização do Conselho. Essa destinação deverá constar no regime interno do Conselho. A Secretária Executiva do Conselho terá competência de:

- I. assessorar o Conselho Municipal, e os Conselheiros;
- II. preparar e distribuir aos Conselheiros pautas e reuniões,
- III. secretariar e redigir as atas das reuniões, divulgar relatórios de reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art.12º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oiapoque-AP, 17 de novembro de 2025.

BRENO LIMA DE ALMEIDA.
Prefeito de Oiapoque

